



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº 136/2002

P.L. Nº 0129/2002

Publ.: 13/09/2002

LEI Nº. 4.235 DE 04 DE SETEMBRO DE 2002

“Autoriza o Município de Indaiatuba a celebrar convênio com a UNESP – Universidade Estadual Paulista ‘Júlio de Mesquita Filho.’”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Indaiatuba autorizado a celebrar convênio com a UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, tendo a FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP como interveniente, visando o oferecimento do Projeto Institucional UNESP/Pedagogia Cidadã (Curso de Licenciatura para a Formação de Professores de Educação Infantil e do Ensino Fundamental), nos termos da inclusa minuta que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

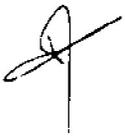
Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar todas as providências necessárias, visando o integral cumprimento do convênio objeto desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação próprio consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de setembro de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DOS PARTICÍPES PARA A EFETIVAÇÃO DO "PROJETO INSTITUCIONAL UNESP/PEDAGOGIA CIDADÃ (CURSO DE LICENCIATURA PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL)".

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, com sede à Rua Cerqueira Cesar, nº 837, centro, Estado de São Paulo – SP, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **Reinaldo Nogueira Lopes Cruz**, doravante designada por **PREFEITURA**, respectivamente, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, doravante designada **UNESP**, autarquia de regime especial criada pela Lei Estadual 952, de 30/01/76, com sede na Alameda Santos, 647, São Paulo – SP, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Doutor José Carlos Souza Trindade e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP**, instituída por escritura de 2/04/87, com sede à Avenida Rio Branco, 1210, São Paulo – SP, neste ato representada, pelo seu **Diretor Presidente, Professor Doutor Vagner José Oliva**, celebram o presente convênio, que se rege pela Lei Federal 8.666/93 e pela Lei Estadual 6.544/89, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 – Constitui objeto do presente convênio a mútua cooperação técnica e financeira dos partícipes, visando à efetivação do "PROJETO INSTITUCIONAL UNESP/PEDAGOGIA CIDADÃ: CURSO DE LICENCIATURA PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL", consoante o PROJETO constante do ANEXO I, e que deste é parte integrante.

11

A



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES

Para que sejam alcançados os objetivos do presente convênio ficam estabelecidas, a cada um dos partícipes, as seguintes atribuições:

1. Compete à UNESP

- 1.1. Oferecer aos professores e munícipes habilitados da rede escolar do município, e selecionados no Processo Seletivo que estará a cargo e sob a responsabilidade da Fundação para o Vestibular da UNESP-VUNESP, conforme Resolução UNESP nº 29 de 26 de abril de 2002, matrícula no Curso de Licenciatura para a Formação de Professores de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Projeto Institucional UNESP/ “Pedagogia Cidadã”;
- 1.2. Oferecer aos matriculados o curso modular de formação em nível superior, com carga horária de 3.200 horas;
- 1.3. Definir equipes de trabalho, indicando os docentes da Unesp que atuarão no programa;
- 1.4. Coordenar, orientar e executar as ações de docência;
- 1.5. Avaliar os alunos e expedir diplomas, devidamente reconhecidos pelas instâncias educacionais do país, assegurada a validade nacional, aos concluintes do curso;
- 1.6. Executar, dentro do prazo estipulado, as metas previstas no Projeto;
- 1.7. Criar e elaborar material didático e de apoio;
- 1.8. Confeccionar o material didático e paradidático que será utilizado durante o Curso;
- 1.9. Disponibilizar em cada Unidade Universitária da UNESP, duas salas para dois centros geradores e receptores de videoconferência, devidamente equipados em cada Unidade Universitária, sendo um estúdio de geração e uma sala de aula e recepção.

2. Compete à Prefeitura:

- 2.1. Disponibilizar instalações físicas (salas de aula), tantas salas quanto forem o número de alunos, de modo que cada sala tenha capacidade para até 50 alunos;
- 2.2. Preparar e equipar sala (s) de recepção de videoconferência e teleconferência com capacidade para até 50 alunos;

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3. Preparar sala (s) para estudo on-line/off-line com laboratório didático de informática (com no mínimo 20 computadores) e biblioteca, de forma a permitir o acesso a todos os alunos matriculados;
- 2.4. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação das salas de aulas e pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- 2.5. Definir o número de vagas a serem oferecidas no curso e comunicá-las à UNESP;
- 2.6. Para os anos subsequentes, a PREFEITURA deverá solicitar à UNESP a abertura de Vestibular com a indicação do número de vagas, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, para que possam ser adotadas as medidas com relação à realização do vestibular, às matrículas, à organização do curso e outras providências que se fizerem necessárias;
- 2.7. Repassar mensalmente a FUNDUNESP, os recursos financeiros necessários à execução do objeto, ao custo mensal de R\$ 6.908,00 (seis mil novecentos e oito reais) por turma de até no máximo 50 alunos;

Parágrafo único – as características e especificações que tratam os itens 2.1, 2.2 e 2.3 deverão respeitar as recomendações e especificações técnicas da Assessoria de Informática da UNESP.

3. Compete a FUNDUNESP:

- 3.1. Encarregar-se da aplicação dos recursos repassados pelas prefeituras municipais para execução das atividades necessárias ao convênio;
- 3.2. Responsabilizar-se pelas prestações de contas e relatórios técnicos e financeiros necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – os prazos e inícios das etapas de execução e conclusão estarão condicionados ao calendário escolar estipulado pela UNESP.

2

X



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESSARCIMENTO DE DESPESAS E FORMA DE DESEMBOLSO E REAJUSTE

Os recursos financeiros necessário à execução deste convênio, no montante R\$ 6.908,00 (seis mil novecentos e oito reais) mensais, por turma de até no máximo 50 alunos, correrão à conta da Prefeitura, e serão repassados mensalmente a FUNDUNESP, durante a vigência do Convênio. Estes recursos deverão ser repassados a FUNDUNESP, no 1º dia útil de cada mês, na conta bancária do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA S/A – Agência 0239 – C.C. 13.02913-9.

Parágrafo único: os recursos financeiros referidos na cláusula quarta poderão ser reajustados anualmente, por força de alterações nos custos, devidamente justificadas, para a plena consecução dos objetivos do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO

A execução das atividades previstas no presente convênio serão acompanhadas e fiscalizadas por representantes da **PREFEITURA**, da **UNESP** e da **FUNDUNESP** devidamente designados para esse fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93 e no art. 64 da Lei estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer de seus partícipes, a qualquer tempo, mediante justificativa escrita às demais partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitado, em qualquer caso, o período letivo em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente convênio a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Estadual nº 6.544/89, o Decreto Estadual 40.722, de 20/03/96, bem como as demais normas pertinentes à espécie.

2

1



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e submetido, na forma da Lei, ao Tribunal de Contas do Estado, bem como remetido, por cópia, à Assembléia Legislativa do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os casos omissos e as controvérsias surgidas entre as partes, durante a execução deste convênio, que não forem solucionadas administrativamente, serão dirimidas judicialmente perante o Foro da Comarca de São Paulo, por mais privilegiado que outro.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente termo, em 4 (quatro) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.